



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 27 de maio de 2013, **LEI Nº 694/2013 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E O PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 27 de maio de 2013.


ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 27/05/13





GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 694/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO

Em 27 / 05 / 13

Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção aos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Servidores e Prestadores de Serviços do Município de Nova Olinda que necessitarem se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diária e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Os prestadores de serviços terão a diária estabelecida de acordo com a graduação de que é investido, descritas do Anexo único.

Art. 2º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas pelo Prefeito Municipal, em Portaria numerada em ordem cronológica e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do agente político, servidor ou prestador de serviços, conterá:

- a) o nome e o respectivo cargo, função ou serviço, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios, vencimentos ou pagamento do beneficiado, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens funcionais ou pessoais.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a seis horas, e destinam-se a indenizar o agente político, servidor ou prestador de serviços de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2º. Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se der dentro da área territorial do Município, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado,

§ 3º. Em caso de deslocamento do agente político, servidor ou prestador de serviço para fora do território nacional, a autoridade competente poderá conceder diárias em dobro.

§ 4º. Os valores das diárias são os definidos no anexo Único Parte integrante desta Lei, reajustados no início de cada exercício financeiro, com base na variação do índice de reajuste do salário mínimo.

Art. 6º. Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos agentes políticos, servidores ou prestadores de serviços municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Prefeito a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da Portaria correspondente e comunicação com o agente político, servidor ou prestador de serviço beneficiado.

Art. 7º. Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

Art. 8º. Quando do retorno, o agente político, servidor ou prestador de serviço deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 9º. Os deslocamentos quando realizados em carro oficial do município, quando a distância percorrida ultrapassar a capacidade do reservatório de combustível, será repassado ao condutor do veículo indenização suficiente para reposição do combustível.



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

I – Para os veículos tipo automóvel será considerado como média de quilometragem a quantia de 10 km/litro.

II – Para os veículos tipo camionete será considerado como média de quilometragem a quantia de 7 km/litro.

III – Para os veículos tipo caminhão e ônibus será considerado como média de quilometragem a quantia de 3 km/litro.

§ 1º – Para o cálculo dos valores previstos no caput será apurado a capacidade do tanque de combustível do veículo, assim como a distância a ser percorrida.

§ 2º - A capacidade do tanque deve ser a descrita no manual do veículo entregue pelo fabricante.

§ 3º - A distância a ser percorrida terá como fonte de pesquisa o programa disponibilizado pelo site de pesquisa Google maps, sempre com um acréscimo de 20%, para justificar o deslocamento não coberto pelo programa.

§ 4º - A indenização a ser repassada ao motorista será o valor do combustível a ser utilizado, na cotação do dia, suficiente para cobrir o percurso da viagem após finda a capacidade do reservatório com o acréscimo de 20%.

Art. 10. Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro do Município será realizada em veículos contratados pelo Município, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Município, mediante a entrega do recibo correspondente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta das dotações próprias de cada Secretaria, Fundo ou Unidade Administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda-CE, em 27 de maio de 2013.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A LEI Nº. 694/2013

CARGO/FUNÇÃO	DESTINO DA VIAGEM			
	ATÉ 250 KM	SUPERIOR A 250 KM	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	OUTROS PAISES
Prefeito	270,00	570,00	750,00	1.200,00
Vice-Prefeito	270,00	570,00	750,00	1.200,00
Secretários/Procuradores	70,00	290,00	390,00	800,00
Servidores em comissão	39,00	130,00	198,00	400,00
Para demais servidores municipais	25,00	110,00	150,00	300,00

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal
de Nova Olinda-CE, em 27 de maio de 2013.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal em Exercício